



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício 002/2020

Joinville, 04 de agosto de 2020.

Senhor Secretário,

O Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina Regional Joinville, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo do Art. 8º, III da CRFB, considerando a situação de calamidade pública Federal, Estadual e Municipal, diante das especificidades do trabalho médico nos ambientes clínicos e Hospitalares, no atendimento à população, verifica que as condições de exposição a risco biológico fora da normalidade, geram condição de aplicação de indenização de insalubridade em grau máximo, seguindo o que determina a NR15.

Considerando a **Lei 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da **emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus** responsável pelo surto de 2019, estabelecendo medidas de isolamento e quarentena compulsórias a serem seguidas em todo o território nacional, bem como as portarias que a regulamentam; como a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020; que **"Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020"**, que considera "a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);" e a Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); além do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020; o disposto na Instrução Normativa nº 20, de 2020; o disposto na Instrução Normativa nº 21, de 2020; o disposto na Instrução Normativa nº 27, de 2020; o disposto na Instrução Normativa nº 28, de 2020; o Decreto Legislativo n. 6 de 2020, assim como o Decreto n.525 de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, que definem e reconhecem o **potencial de contaminação dos profissionais da saúde que trabalham em Hospitais** e estipulam regras rígidas de controle de contaminação, em especial na esfera pública, ficando claro que a situação de risco biológico é extremada e **todo o corpo clínico** corre risco até que se encontre cura ou tratamento adequado à doença, de contato com pacientes ou potenciais pacientes que de outra forma deveriam se encontrar em isolamento por doença infectocontagiosa.

Por tais razões e considerando que os contaminados com o coronavírus (Sars-Cov) podem não apresentar sintomas em até 14 dias, além da possível contaminação pelo simples contato com objetos de uso diário, como maçanetas, canetas, documentos, etc, tornando todas as unidades Hospitalares potencial fonte de contaminação, o SIMESC solicita que, respeitando a vida e o trabalho realizado pelos vários médicos servidores públicos efetivos no Hospital Municipal São José, estabeleça o pagamento de adicional de **insalubridade em grau máximo**, a fim de compensar os riscos biológicos que todos correm pela simples presença e circulação no ambiente Hospitalar.

Certos de sua sensibilização neste momento de crise sanitária nacional, externamos nossos cumprimentos e aguardamos resposta no prazo de 7 dias a contar do recebimento desta.

Atenciosamente

Tanise B. Damas
Dra. Tanise Balvedi Damas - CRM/10980
Presidente do SIMESC Regional Joinville

Conrado Roberto Hoffmann Filho
Dr. Conrado Roberto Hoffmann Filho - CRM/5400
Secretário do SIMESC Regional Joinville

Ilmo. Sr. Jean Rodrigues da Silva
Secretário Municipal da Saúde de Joinville

Médico filiado é Sindicato fortalecido